



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira - BA

Segunda-feira • 11 de janeiro de 2021 • Ano VIII • Edição N° 2034

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 021/2021)	2
DECRETO (N° 022/2021)	6
PORTARIA (N° 004/2021)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILENO PEREIRA DOS SANTOS

<http://munizferreira.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 021/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de MUNIZ FERREIRA para 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe faculta Lei nº 039/17 de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Artigo 1º. – O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), é anual e poderá ser pago de uma só vez, até o dia 30 (trinta) de junho do exercício, com redução de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º. – O contribuinte que não efetuar o pagamento na data do vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior poderá liquidá-lo em até 06(seis) parcelas mensais e consecutivas. Nesta hipótese, não fará jus a redução de 20% (vinte por cento), prevista no artigo precedente.

Artigo 3º. – O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 31 de maio do exercício, e as outras, no último dia útil dos meses subsequentes.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Artigo 4º. - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN-homologado) devido pelos prestadores de serviços será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

§1º – Quanto às atividades sujeitas a valores fixos, o imposto será pago no último dia útil de cada mês, nos termos da tabela anexo.

§2º – O prazo previsto no §1º, deste artigo, aplica-se também, para as atividades sujeitas ao regime de estimativa.

§3º – Quando o contribuinte sujeito a recolhimento mensal em função do montante faturado não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração informando a ocorrência, no prazo previsto no "caput" deste artigo.

Praça 30 de Julho, nº 163, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113

1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL**

**DA RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA (RFIGSQN)**

Artigo 5º. – Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

Artigo 6º. - A Taxa de Licença de Localização (TLL) deverá ser paga no ato do licenciamento do contribuinte, para inscrição no Cadastro do Município.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

Artigo 7º. – A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) é lançada anualmente e será paga de uma só vez até o dia 31 (trinta e um) do mês de março do exercício.

Parágrafo único: Nos casos de atividade exercida em caráter eventual, o pagamento far-se-á antecipadamente.

DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE (TLP)

Artigo 8º. – O pagamento da taxa far-se-á:

- I) Antes da expedição do alvará, nos casos de início de atividade ou de comércio eventual ou ambulante;
- II) Anualmente, até o dia 30 (trinta) de novembro do exercício;

DA TAXA PARA VEÍCULOS DE ALUGUEL E TAXI (VEIC)

Artigo 9º. - O pagamento da taxa far-se-á:

- I) Antes da expedição do alvará, nos casos de início de atividade ou renovação.
- II) Em cota única com desconto de 20% nos casos de renovação;

§1º Para os pagamentos efetuados até o seu vencimento em 26 de fevereiro, conforme tabela em anexo, não incidindo sobre pagamentos efetuados após o vencimento.

Praça 30 de Julho, nº 163, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL

- III) Em cota única nos casos de início de atividade, a ser efetuado até o último dia útil do mês do ato da inscrição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. – O ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto, fixa o vencimento de todas as obrigações fiscais de natureza tributária e não tributária na relação contribuinte e o Município de Muniz Ferreira.

Artigo 11. – Esgotado os prazos previstos neste Decreto para pagamento, o recolhimento somente poderá ser efetuado com os acréscimos legais.

Artigo 12. – Sem prejuízo ao disposto no art. 10, decorridos os prazos para pagamento fixados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município de Muniz Ferreira.

Artigo 13. – Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 14. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Muniz Ferreira Bahia 11 de janeiro de 2021

Marcos André dos Santos Lima
Secretário Municipal da Administração Finanças e Planejamento

Gileno Ferreira dos Santos.
Prefeito Municipal

Praça 30 de Julho, nº 160, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 14.575-000
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 021/2021

Tributo	Parcelas	Vencimentos	Descontos
Imposto Sobre Serviço de Ofício	Única	29/01/2021	SEM
	Jan a Dez	Último dia útil de cada mês	-
Taxa de Fiscalização de Funcionamento	Única	31/03/2021	-
Receitas de Veículos de Aluguel			
Transporte Escolar e Táxi	Única	26/02/2021	COM
Transporte Alternativo	Única	26/02/2021	COM
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	Única	30/06/2021	COM
	1	31/05/2021	
	2	30/06/2021	
	3	30/07/2021	
	4	31/08/2021	-
	5	30/09/2021	-
	6	29/10/2021	-
Receitas de Mercado			
	Jan a Dez	Último dia útil de cada mês	-
Taxa de Vigilância Sanitária	Única	31/03/2021	-
Taxa de Publicidade	Única	30/11/2021	-

DECRETO (Nº 022/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 022, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

“Procede a Atualização Monetária dos
Tributos Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, considerando que a inflação medida pelo IPCA-E do IBGE no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, foi de 4,23%.

DECRETA:

Artigo 1º - Os Tributos Municipais, preços públicos, multas e débitos em geral favor do Município de Muniz Ferreira, serão atualizados em 4,23%, (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento), resultado do percentual acumulado nos meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o exercício de 2021.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira, em 11 de janeiro de 2021.


Gileno Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 004/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 04/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a distribuição adequada de servidores na circunscrição do Município visa prestigiar os preceitos estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento de servidores públicos para fazerem frente às necessidades dos serviços públicos, dada a escassez de profissionais em determinadas unidades da secretaria de Educação, o que vem a justificar o interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 42, §1º, da Lei Municipal nº 238/2001 (Estatuto do Servidor Público) estabelece que a transferência de servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendendo ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da conveniência, oportunidade, finalidade e eficiência, afetos à Administração Pública,

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
GOVERNO MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor **GILMAR AUGUSTO DE JESUS**, ocupante do cargo de agente administrativo, matrícula funcional nº 2792, designado(a) para atuar no Escola Municipal Dalmácio Brito de Souza, localizada na Rua Rogério Leite Rocha deste Município, sem nenhuma alteração em sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Muniz Ferreira, em 08 de janeiro de 2021.


Gileno Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira – Bahia – CEP 44.575-000
CNPJ: 13.796.461/0001-64 – Tel.: (75) 3663-2113